



CONTRATO Nº 204/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI E A EMPRESA: L M DA SILVA SERVIÇOS - ME PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRAFICOS NO MUNICIPIO DE PIRACURUCA.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, CNPJ nº 06.553.887/0001-21, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal, portador do CPF nº 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa L M DA SILVA SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.397.428/0001-69, inscrição estadual 19.456.823-7, com sede na Rua Abdias Neves, Nº 1138, Centro, Piracuruca-PI, por seu representante legal a Sra. Luciana Machado da Silva, brasileira, portadora do RG 1.029.557-SSP-PI e CPF 441.900.423-15, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 038/2021, Processo Administrativo nº 001.0005081/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços gráficos, para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI. Referente a Dispensa de Licitação nº 038/2021, junto com seu Termo de Referência que se tornam parte integrantes do presente instrumento, conforme abaixo:

LOTE I SERVIÇOS GRÁFICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAPA DE PROCESSO	5000	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
2	CONFECÃO DE ENVELOPE	2000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
3	COPIA A4/OFICIO	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
4	COPIA A3	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
5	COPIA A2	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
6	COPIA A1	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
7	ENCADERNAÇÃO A4	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
8	FOLDER 10X15	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00



9	FOLDER 15X20	5000	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
10	CARTAZ 30X40	500	R\$ 0,40	R\$ 200,00
11	CARIMBO AUTOMATICO 14X27	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
12	CARIMBO AUTOMATICO DE BOLSO 14X27	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
13	CARIMBO AUTOMATICO 23X59	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
14	CARIMBO MADEIRA 15X75	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
15	CARIMBO MADEIRA 40X65	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
16	SUBSTITUIÇÃO BORRACHA CARIMBO AUTOMATICO 14X27	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
17	SUBSTITUIÇÃO BORRACHA CARIMBO AUTOMÁTICO 23X59	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
18	SUBSTITUIÇÃO ALMOFADA CARIMBO AUTOMÁTICO 14X27	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
19	SUBSTITUIÇÃO ALMOFADA CARIMBO AUTOMÁTICO 23X59	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL DO LOTE I (treze mil setecentos e vinte reais)				R\$ 13.720,00

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Dispensa de Licitação nº 038/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução dos serviços/materiais, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço mensal, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução do presente instrumento, a remuneração e pagamento dos serviços realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de Dispensa de Licitação nº 038/2021.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

4.3 - VALOR – O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ 13.720,00 (treze mil setecentos e vinte reais), conforme descrito na Dispensa de Licitação nº 038/2021 e Termo de Referência.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



5.1 - O prazo para o fornecimento dos materiais será de 60 (sessenta) dias, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - As despesas com a prestação dos serviços ora contratados, correrão à conta do Exercício: 2021; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados Elemento de Despesa 3.3.90.30; Projeto Atividade 2019; Fonte de Recursos 01, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CONTRATANTE:

7.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da

CONTRATADA;

7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, ao qual será designado pela Secretaria de Administração;

DO CONTRATADO:

7.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

7.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-PI;

7.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

7.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;



7.11. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-PI;

7.12. Executar todo o serviço de acordo com o Termo de Referência e Edital.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 - Fizer declaração falsa;

8.2.3 - Cometer fraude fiscal;

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 - Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO



10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação nº 038/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Fica designado o servidor Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal, portador do CPF nº 217.767.683-53, Secretário(a) Municipal, como gestor e fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de PIRACURUCA-PI, Estado de Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Piracuruca-PI, 28 de junho de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

(Handwritten signature)
Manoel Francisco da Silva
Secretária Municipal de Administração e
Finanças

PELA CONTRATADA

L. M. da Silva Serviços-ME

(Handwritten signature)
Luclena Machado da Silva

L M DA SILVA SERVIÇOS – ME
CNPJ 07.397.428/0001-69
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1º) *(Handwritten signature)* RG/CPF 038.605.123-09

2º) *(Handwritten signature)* RG/CPF 349583473-78